



# Plano de Recuperação Judicial

## Grupo Prática Estampa

**PRÁTICA ESTAMPA IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ 07.921.445/0001-53

**ANDREIA NEGRI BERNARDT & CIA LTDA**

CNPJ 13.987.644/0001-67

Laranjeiras do Sul – PR, 03 de janeiro de 2023.





## Sumário

1	Introdução	4
2	Apresentação do Grupo Prática Estampa.	4
2.1	Breve Histórico.....	4
2.2	Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).....	5
3	Organização do Plano de Recuperação.	6
3.1	Quadro de Credores.....	6
3.2	Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional. ....	7
3.2.1	Área Administrativa. ....	7
3.2.2	Área Financeira.....	8
3.2.3	Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.....	8
3.3	Cenário Econômico. ....	9
4	Etapa Quantitativa.	9
4.1	Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.....	9
4.1.1	Projeção de Resultados. ....	9
4.1.2	Projeção de Receitas. ....	11
4.2	Projeção de Resultados. ....	12
4.3	Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	13
4.3.1	Da Novação. ....	13
4.3.2	Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I). ....	14
4.3.3	Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV). ....	15
4.3.3.1	Fluxo de pagamentos.....	16
4.4	Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV.....	18
4.5	Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento. ....	18
5	Movimentação do Ativo.	19
6	Considerações Finais.	20
7	Nota de Esclarecimento.	21
8	Conclusão.	21





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JDF7 EHW8Q WAYPB HKTDB





## 1 Introdução

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo Prática Estampa, composto pelas pessoas jurídicas **PRÁTICA ESTAMPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.921.445/0001-53, com sede à rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bloco 13 e 04, Quinhão 01, Getúlio Vargas, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.304-670; **ANDREIA NEGRI BERNARDT & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.987.644/0001-67, com sede à Marechal Floriano Peixoto, s/n, sala 02, Getúlio Vargas, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.304-670, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (LRF), Lei nº 11.101/2005.

As Recuperandas tiveram o deferimento do processamento de seu pedido de Recuperação Judicial e contrataram para elaboração do Plano de Recuperação a **Klein Consultores Associados**.

O Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira de recuperação do Grupo Prática Estampa, bem como a adequação entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a geração de caixa para cumprimento das obrigações ajustadas.

## 2 Apresentação do Grupo Prática Estampa.

---

### 2.1 Breve Histórico.

Franco Bernarski dos Santos e Andreia Negri Bernardt, casados, são sócios das empresas Recuperandas Prática Estampa Importação e Exportação Ltda, atuam no ramo de festas há mais de 20 anos, comprando e vendendo materiais como





painéis decorativos, talheres de plástico, pratos, forminhas de doces, velas, dentre outros artigos para festa.

Os negócios encontravam-se em prosperidade, até serem afetados pela pandemia em março de 2020, logo após grande investimento realizado para a compra de balões metalizados, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou essa condição, diante da rápida disseminação da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O setor de festas foi um dos que mais sofreu economicamente com a crise sanitária mundial, com a paralização quase completa do mercado de consumo, frente a determinação de isolamento social e, com isso, o estabelecimento das Recuperandas ficou fechado por mais de 8 meses, não gerando qualquer receita, mas tão somente despesas, as obrigando a demitir a maioria dos seus funcionários, tendo mantido apenas 5, ainda precisaram contrair outros empréstimos para fazer frente aos salários destes e demais obrigações com fornecedores e credores.

O reaquecimento do negócio veio com o retorno das confraternizações e eventos à ativa. As vendas foram retomadas ao final de 2021, mas não atingiram os patamares pré-pandemia. Porém, com muitas dívidas em aberto, o retorno das atividades não foi o suficiente para honrarem como todas suas dívidas, necessitando então a busca do procedimento judicial para recuperação de suas atividades.

## **2.2 Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).**

As Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 51, I da LRF, discorreram de forma objetiva sobre as circunstâncias que os conduziram à necessidade de buscar na recuperação judicial o meio de sobrevivência dos negócios explorados e, sinteticamente, pode-se acrescentar:

Apesar de todo investimento, planejamento e dedicação por parte as Recuperandas, como já mencionado, foram atingidas economicamente pela crise sanitária ocorrida entre o início de 2019 e final de 2021. Em decorrência disso, as vendas despencaram, obrigaram-se a vender produtos abaixo do preço de mercado, procurando manter a atividade em funcionamento, bem como necessitaram de capital de giro para manutenção da atividade,





os quais conseguiram somente através de empréstimos bancários a juros incompatíveis com o mercado e com prazo de pagamento reduzido.

As Recuperandas trabalharam muitos meses com déficit, em função das paralizações e cancelamentos de eventos causados pela pandemia, tendo inclusive fechado o por 8 meses em função dos custos da atividade e falta de receita, não conseguindo manter as obrigações em dia.

Ainda, houve o acúmulo de passivo enquanto estiveram sem funcionar, levando as Recuperandas a desfazerem-se de alguns bens pessoais para quitarem algumas dívidas e contraírem novos empréstimos, os quais utilizaram para pagamento de funcionários e demais obrigações com fornecedores.

Embora determinados, demonstrando solidez patrimonial, os montantes anuais dispendidos para pagamento das despesas financeiras junto aos bancos e credores particulares têm retirado todo o investimento em produção, de maneira que a manutenção da atividade pode não resistir por muito tempo.

Mesmo honrando com muito esforço suas dívidas, a situação das Recuperandas nos últimos meses faz-se insustentável, tornando-os inadimplentes frente alguns credores, visto que não possuem mais fluxo de caixa para tanto. No último ano, o passivo cresceu exponencialmente, desproporcionalmente ao crescimento do ativo, implicando mais ainda em impossibilidade de acesso ao crédito.

Dessa forma, não conseguindo mais arcar com os custos dos negócios, necessitam do amparo legal concebido pela Lei de Recuperação Judicial, a fim de reerguer suas atividades, mantendo a geração de empregos, arrecadação de impostos e movimentação da economia regional como um todo.

## **3 Organização do Plano de Recuperação.**

---

### **3.1 Quadro de Credores.**

Para a projeção dos pagamentos, levou-se em conta a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, com posterior publicação no Diário da Justiça, conforme quadro a seguir:





Classe	Valor Total do Crédito em R\$
CLASSE I - Credores Trabalhistas	4.647,39
CLASSE II - Credores com Garantia Real	0,00
CLASSE III - Credores Quirografários	6.824.347,51
CLASSE IV – Micro e Pequenas Empresas	704.578,38
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.533.573,28</b>

### 3.2 Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.

Em conjunto com o pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Prática Estampa desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, os quais dependem não só da solução da atual situação de geração de caixa, mas, principalmente, do desenlaxamento do grande endividamento que possuem.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas a seguir.

#### 3.2.1 Área Administrativa.

- Redução de despesas através do uso consciente dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes à atividade;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao Plano de Recuperação Judicial;





### 3.2.2 Área Financeira.

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos passivos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades do Grupo Prática Estampa;
- Implantação de fluxo de caixa projetado, a fim de melhorar o planejamento financeiro;
- Adoção de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio de custos;
- Redução do pagamento de juros, que atualmente são uma das principais causas de resultados negativos.

### 3.2.3 Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação, compete ao Grupo Prática Estampa utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda direta, alienação ou oneração, parcial ou total de bens, em consonância com seus objetivos, para garantir a continuidade da atividade;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial,





aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

- Contratação de novas dívidas mediante concessão de garantia real relativo a bens que não se encontrem onerados, mas pertencentes ao grupo econômico;

### **3.3 Cenário Econômico.**

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão otimista, indica melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo, bem como a retomada do crescimento através da geração de empregos. Com isso, há restituição do poder de compra por parte da sociedade em geral.

A volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem, dentro de um cenário pessimista, frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, há planejamento para que o Grupo Prática Estampa consiga uma performance dentro do esperado, o qual está em constante implementação.

## **4 Etapa Quantitativa.**

---

### **4.1 Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.**

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação foram utilizadas diversas informações. Baseando-se nestas análises, identificaram-se várias medidas para melhorar o desempenho operacional. A assimilação e quantificação destas medidas foram realizadas visando a viabilidade futura do Grupo Prática Estampa.

#### **4.1.1 Projeção de Resultados.**





## Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional do grupo econômico. O arbitramento ocorreu com base na média histórica de faturamento, custos fixos e variáveis, registrados nos últimos exercícios;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se irrealizável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados à valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2019, 2020, 2021 e 2022, além do planejamento comercial da atividade, que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de faturamento das atividades.

## Análise

Para o primeiro ano de faturamento fora realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% (dois por cento) ao ano, a qual, tendo em vista o Princípio Contábil da Prudência, foi estimada abaixo das médias nacionais obtidas por empresas atuantes no mesmo segmento.

Para que o Grupo Prática Estampa consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.





## 4.1.2 Projeção de Receitas.

### Premissas

A fim de realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos de aquisição de produtos foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno acréscimo no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção acarretará incremento no custo para comportar o novo nível de atividade. Porém, estes custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do passivo tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- As projeções foram feitas em um cenário conservador;
- Todas as projeções foram elaboradas exclusivamente com informações fornecidas pelo Grupo Prática Estampa, na pessoa dos seus membros e do profissional responsável pela contabilidade da atividade, as quais não foram auditadas.

### Análise

Tomando-se como base os resultados projetados, é possível destacar:





- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Restando demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo Prática Estampa, permite-se que seja mantida a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da atividade e sua função social;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 5% (cinco por cento) da receita líquida projetada;
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o Grupo Prática Estampa conforme projeção de resultados, o saldo final médio será de 50% (cinquenta por cento) perante o resultado operacional no período projetado, demonstrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

## 4.2 Projeção de Resultados.

Demonstrativo de Resultados Projetados

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>2.617.557,00</b>	<b>2.669.908,14</b>	<b>2.723.306,30</b>	<b>2.777.772,43</b>	<b>2.833.327,88</b>	<b>2.889.994,43</b>	<b>2.947.794,32</b>	<b>3.006.750,21</b>	<b>3.066.885,21</b>	<b>3.128.222,92</b>
Custo do Produto Vendido	-1.832.289,90	-1.868.935,70	-1.906.314,41	-1.944.440,70	-1.983.329,51	-2.022.996,10	-2.063.456,03	-2.104.725,15	-2.146.819,65	-2.189.756,04
<b>Lucro Bruto</b>	<b>785.267,10</b>	<b>800.972,44</b>	<b>816.991,89</b>	<b>833.331,73</b>	<b>849.998,36</b>	<b>866.998,33</b>	<b>884.338,30</b>	<b>902.025,06</b>	<b>920.065,56</b>	<b>938.466,88</b>
Despesas Operacionais	-654.389,25	-667.477,04	-680.826,58	-694.443,11	-708.331,97	-722.498,61	-736.948,58	-751.687,55	-766.721,30	-782.055,73
<b>Ebitda (Resultado Operacional)</b>	<b>130.877,85</b>	<b>133.495,41</b>	<b>136.165,32</b>	<b>138.888,62</b>	<b>141.666,39</b>	<b>144.499,72</b>	<b>147.389,72</b>	<b>150.337,51</b>	<b>153.344,26</b>	<b>156.411,15</b>

Período	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>3.190.787,38</b>	<b>3.254.603,12</b>	<b>3.319.695,19</b>	<b>3.386.089,09</b>	<b>3.453.810,87</b>
Custo do Produto Vendido	-2.233.551,16	-2.278.222,19	-2.323.786,63	-2.370.262,36	-2.417.667,61
<b>Lucro Bruto</b>	<b>957.236,21</b>	<b>976.380,94</b>	<b>995.908,56</b>	<b>1.015.826,73</b>	<b>1.036.143,26</b>
Despesas Operacionais	-797.696,84	-813.650,78	-829.923,80	-846.522,27	-863.452,72
<b>Ebitda (Resultado Operacional)</b>	<b>159.539,37</b>	<b>162.730,16</b>	<b>165.984,76</b>	<b>169.304,45</b>	<b>172.690,54</b>

\*Valores em Reais (R\$).

\*\*Tabela apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro.





### **4.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.**

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida do Grupo Prática Estampa adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente Plano, dentro do que situa a Lei nº 11.101/2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo, respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pelo Grupo Prática Estampa nos autos de Recuperação Judicial, se for o crédito exigido extra autos, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido a este fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira.

Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, se significativo, poderá alterar as condições de pagamento previamente estabelecidas. Porém, não será alterado o formato, percentuais e demais condições apresentadas, podendo exclusivamente aumentar o prazo aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

#### **4.3.1 Da Novação.**

Conforme o art. 59<sup>1</sup> da LRF, após a homologação judicial do Plano, os créditos serão novados, constituindo a Dívida Reestruturada, de forma que todas as obrigações, índices

<sup>1</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.





e correções, multas e penalizações, hipóteses de vencimento antecipado, declarações e garantias, assim como demais obrigações não compatíveis com este, ficarão suspensas até o integral cumprimento todas as obrigações previstas que se vencerem dentro de 2 (dois) anos depois da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, as ações judiciais e execuções em curso contra as Recuperandas, seus eventuais sócios, afiliados ou administradores, deverão ser extintas, ocorrendo a respectiva liberação de eventuais valores e/ou bens bloqueados, assim como os respectivos credores poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições aqui presentes.

Em vista de a sentença concessiva da Recuperação Judicial constituir título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, ocorrerá a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coobrigados.

Em virtude da novação, após a quitação integral dos valores nos termos do presente plano, ocorrerá automática revogação e extinção, para todos os efeitos, de todas as garantias fidejussórias e reais outorgadas pelos respectivos garantidores no âmbito dos instrumentos que originaram os créditos, de pessoas físicas ou jurídicas, sem limitação aos avais, fianças e coobrigação e/ou solidariedade passiva.

#### **4.3.2 Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).**

Considera-se como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme o art. 54<sup>2</sup> da Lei nº 11.101/2005, onde receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Estado do Paraná.

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

<sup>2</sup> Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.





### 4.3.3 Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV).

Para os Credores de Classe II, Classe III e Classe IV, o Plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 70% (setenta por cento) no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, para pagamento no período de 15 (quinze) anos, em parcelas anuais, cujo vencimento ocorrerá em 31 de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento efetuado em dois anos após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Prática Estampa no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores				
Período	Ebitda (Resultado Operacional)	Capital de Giro e Investimentos	Saldo Para Pagamento dos Credores	% do Resultado para Pagamento
Ano 1	261.755,70	-130.877,85	130.877,85	50%
Ano 2	266.990,81	-133.495,41	133.495,41	50%
Ano 3	272.330,63	-136.165,32	136.165,32	50%
Ano 4	277.777,24	-138.888,62	138.888,62	50%
Ano 5	283.332,79	-141.666,39	141.666,39	50%
Ano 6	288.999,44	-144.499,72	144.499,72	50%
Ano 7	294.779,43	-147.389,72	147.389,72	50%
Ano 8	300.675,02	-150.337,51	150.337,51	50%
Ano 9	306.688,52	-153.344,26	153.344,26	50%
Ano 10	312.822,29	-156.411,15	156.411,15	50%
Ano 11	319.078,74	-159.539,37	159.539,37	50%
Ano 12	325.460,31	-162.730,16	162.730,16	50%
Ano 13	331.969,52	-165.984,76	165.984,76	50%
Ano 14	338.608,91	-169.304,45	169.304,45	50%
Ano 15	345.381,09	-172.690,54	172.690,54	50%

\*Valores em Reais (R\$).

1. Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;





2. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, sejam de Classe II, Classe III ou Classe IV;

3. Se ao final do 15º ano ou do 15º pagamento ainda restarem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de resultado, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento do Grupo Prática Estampa em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

4. Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus eventuais sócios, com exceção do pró-labore;

5. Em caso de paralizações generalizadas a nível nacional da atividade de festas, ocasionadas por guerras, pandemias ou qualquer evento semelhante, a parcela do(s) respectivo(s) ano(s) e todas as prestações subseqüentes serão prorrogadas por 12 meses.

#### **4.3.3.1 Fluxo de pagamentos.**

No quadro a seguir apresenta-se um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:





Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores					
Período	Saldo Para Pagamento dos Credores	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografários	ME e EPP
Ano 1	130.877,85	4.647,39	0,00	114.417,45	11.813,01
Ano 2	133.495,41	0,00	0,00	121.002,53	12.492,88
Ano 3	136.165,32	0,00	0,00	123.422,58	12.742,74
Ano 4	138.888,62	0,00	0,00	125.891,03	12.997,59
Ano 5	141.666,39	0,00	0,00	128.408,85	13.257,55
Ano 6	144.499,72	0,00	0,00	130.977,03	13.522,70
Ano 7	147.389,72	0,00	0,00	133.596,57	13.793,15
Ano 8	150.337,51	0,00	0,00	136.268,50	14.069,01
Ano 9	153.344,26	0,00	0,00	138.993,87	14.350,39
Ano 10	156.411,15	0,00	0,00	141.773,74	14.637,40
Ano 11	159.539,37	0,00	0,00	144.609,22	14.930,15
Ano 12	162.730,16	0,00	0,00	147.501,40	15.228,75
Ano 13	165.984,76	0,00	0,00	150.451,43	15.533,33
Ano 14	169.304,45	0,00	0,00	153.460,46	15.843,99
Ano 15	172.690,54	0,00	0,00	156.529,67	16.160,87

\*Valores em Reais (R\$).

Será utilizada a Taxa Referencial como índice de atualização anual dos valores contidos no Quadro Geral de Credores, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437/1997, definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses. A TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (dois por cento), estabelecendo-se a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Para os credores Quirografários, com Garantia Real e Credores ME e EPP, a proposta prevê a destinação de valor proporcional constante do fluxo de pagamentos indicado realizado pelo Grupo Prática Estampa nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se o resultado realizado for igual ao projetado, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à Recuperação Judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se o resultado efetivamente realizado for superior ao projetado, então os pagamentos realizados proporcionalmente receberão pelos credores maiores do que os projetados na proposta e conseqüentemente proporcionalmente aos credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se resultado efetivamente realizado for inferior ao estimado, haverá





um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores a remissão destes em favor do Grupo Prática Estampa, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à Recuperação Judicial.

Ressalta-se ainda que durante o período acima mencionado os credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em quaisquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações das Recuperandas atinentes ao passivo sujeito à Recuperação Judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais insurgirem os credores contra elas ou seus coobrigados.

#### **4.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV.**

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar as Recuperandas, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores à data definida como sendo a data de pagamento, a sua razão social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) se credor pessoa jurídica, ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) se credor pessoa física, o nome do Banco ou Instituição Financeira, número da agência e número de conta corrente, para que o Grupo Prática Estampa possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não informe ou altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar os dados ou alterações ao Grupo Prática Estampa, não serão consideradas descumpridas as condições pactuadas, bastando o credor informar o necessário para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do Grupo Prática Estampa para o envio destas informações:

- Marechal Floriano Peixoto, s/n, Getúlio Vargas, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.304-670.

#### **4.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.**

Pelos estudos e projeções realizados, demonstra-se que o Grupo Prática Estampa tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e





ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do Grupo Prática Estampa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais, boa parte já sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

## 5 Movimentação do Ativo.

---

O Grupo Prática Estampa, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, dentro de um mercado altamente competitivo. O dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as concorrentes.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o Grupo Prática Estampa, visando manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à concorrência imposta pelo mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer imóvel, veículo, equipamentos e instalações da atividade econômica, ativos do grupo de maneira geral, fica desde já permitida pelos credores, porém, durante o prazo de dois anos previsto no art. 61 da LRF (já citado), **sujeita a autorização judicial** conforme a Lei nº 11.101/2005.





Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do Grupo Prática Estampa, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os credores sujeitos à recuperação do Grupo Prática Estampa.

## 6 Considerações Finais.

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Prática Estampa.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do Grupo Prática Estampa no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da atividade através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do art. 50<sup>3</sup> da LRF, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o Grupo Prática Estampa atua, aliado ao grande conhecimento no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

<sup>3</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:[...]





## 7 Nota de Esclarecimento.

---

Todo o trabalho técnico realizado pela Klein Consultores Associados na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo Prática Estampa ou pelos seus membros e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade das Recuperandas. Cabe ainda salientar que estas informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela Klein Consultores Associados, cabendo exclusivamente ao Grupo Prática Estampa, seus membros e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações que alimentaram o modelo de projeções financeiras estão em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento. Estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da atividade.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que o Grupo Prática Estampa forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## 8 Conclusão.

---

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas conseqüentes reestruturações, conforme detalhado em item próprio já mencionado





anteriormente, faz com que a Klein Consultores Associados confie na viabilidade e no cumprimento pelo Grupo Prática Estampa do que é proposto aos credores através do presente Plano de Recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o Grupo Prática Estampa, bem como todos os credores a ele sujeitos nos termos do art. 59<sup>4</sup> da Lei nº 11.101/2005, do art. 385<sup>5</sup> do Código Civil e art. 515<sup>6</sup> do Código de Processo Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, ocorrerá a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coobrigados. O Grupo Prática Estampa honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos arts. 61<sup>7</sup> e 63<sup>8</sup> da LRF.

A Klein Consultores Associados acredita que os credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Laranjeiras do Sul – PR, 03 de janeiro de 2023.

Klein Consultores Associados

**Cristian Rodrigo Klein**

**Contador – CRC/PR 045202/O-3**

Bacharel em Ciências Contábeis – CEFET/PR UNED PE  
Especialista em Gestão Financeira e Controladoria em Auditoria e Perícia – CEFET/PR UNED PE  
MBA Executivo em Consultoria Empresarial – UNILEIA  
Especialista em Administração Judicial – INBAUD  
Membro do INSTITUTO Brasileiro de Administração Judicial – IBRAJUD  
Membro do Turnaround Management Association do Brasil – TMA Brasil  
Administrador Judicial pela California Western School of Law – San Diego – USA

<sup>4</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

<sup>5</sup> Art. 385. A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro.

<sup>6</sup> Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:[...]

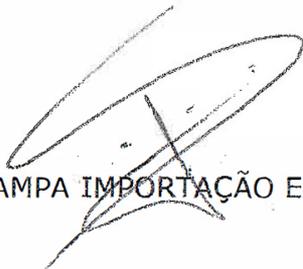
<sup>7</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

<sup>8</sup> Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:[...]





Recuperandas

  
PRATICA ESTAMPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

  
ANDREIA NEGRI BERNARDT LTDA

